Declaro que este documento
foi publicado no placard
da Câmara Municipal
Dia 21 / 10 /2020
Luciana
Secretaria - Câmara Municipal



# Autógrafo de Lei nº 29, de 21 de outubro de 2020.

Dispõe sobre a permissão de comércio de artigos de conveniências e correlatos em farmácias e drogarias no âmbito do Município de Caçu/GO, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO**, por seus Vereadores, **APROVA**, e eu, **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

**Art. 1º -** Fica permitido às farmácias e drogarias instaladas no âmbito do Município de Caçu/GO, a comercialização de artigos de conveniências.
Parágrafo único. Consideram-se artigos de conveniências para fins desta Lei, os seguintes produtos:
**I** – leite em pó e farináceos;
**II** – cartões telefônicos e recarga para celular;
**III** – meias elásticas;
**IV** – pilhas, carregadores, filmes fotográficos, cartão de memória para máquina digital, câmeras digitais, filmadora e colas rápidas;
**V** – mel e derivados, desde que industrializados e devidamente registrados;
**VI** – bebidas não alcoólicas como: refrigerantes, sucos industrializados, água mineral, iogurtes, energéticos, chás, lácteos e refrigerantes orais, em suas embalagens originais;
**VII** – sorvetes, doces e picolés, nas suas embalagens originais;
**VIII** – produtos dietéticos e light;
**IX** – repelentes elétricos;
**X** – cereais tais como: barras, farinha láctea, flocos e fibras em qualquer apresentação;
**XI** – biscoitos, bolachas e pães, todos em embalagens originais;
**XII** – produtos e acessórios ortopédicos;
**XIII** – artigos para higienização de ambientes;
**XIV** – suplementos alimentares destinados a desportistas e atletas;
**XV** – eletrônicos condicionados a cosméticos, tais como: secadores, pranchas, escovas elétricas e assemelhados;
**XVI** – brinquedos infantis e educativos;
**XVII** – utilidades para recém-nascidos e crianças, como: banheira, troca fralda, ofurô, carrinho de bebê, bebê conforto, berços e correlatos;
**XVII** – serviço de fotocopiadora.

Luiz Carlos Jr
Edinaldo

**Art. 2º -** Fica permitida a instalação de caixa de atendimento bancário nas dependências das farmácias e drogarias.
**Art. 3º -** Fica permitida a prestação de serviços de utilidade pública, como recebimento de contas de água, luz, telefone, boletos bancários, bem como, venda de recarga telefone.
**Art. 4º -** As farmácias e drogarias ficam obrigadas a dispor, adequadamente, os artigos de conveniência em prateleiras, estantes ou balcões separados dos utilizados para o comércio e armazenagem de medicamentos.
**Art. 5º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU,** Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de outubro do ano de 2020.

Edivaldo F de Carvalho

Vereador ***EDIVALDO FERNANDES DE CARVALHO***
*- Presidente -*

Luiz Carlos Sabino Junior

Vereador ***LUIZ CARLOS SABINO JUNIOR***
*- 1º Secretário -*

CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você